TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1060911-88.2019.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Requerente:	**Supermercado Angélica e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

1. Fls. 113990/113991, 113995/113996, 113997/113998: anotem-se as renúncias.

2. Fls. 11399 e seguintes: manifestação da Administradora Judicial. Delibero sobre os apontamentos apresentados nos itens a seguir:

i) dê-se ciência aos interessados dos prepostos da auxiliar do Juízo. À z. serventia para as anotações necessárias.

ii) dê-se ciência aos credores e interessados do e-mail para encaminhamento de habilitações e divergências de créditos na fase administrativa de apuração (futurama@laspro.com.br).

iii) publique-se o aviso de que trata o art. 22, inciso III, alínea “a”, da Lei 11.101/05 no Diário de Justiça Eletrônico;

iv) ciente da vistoria realizada pela Administradora Judicial nos estabelecimentos das falidas, e da notícia de que três deles foram trespassados para outras redes de supermercados.

Intime-se a falida, por seus patronos constituídos nos autos, para que se manifestem sobre os trepasses realizados, informem de quem é a propriedade dos imóveis em que funcionavam seus estabelecimentos, bem como esclareçam a destinação dos bens que os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 01/06/2020 às 15:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060911-88.2019.8.26.0100 e código 91744A8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

compunham.

Sem prejuízo da determinação supra, diante da renúncia de alguns dos patronos da falida, promova-se a intimação pessoal de seus sócios da falida, para que prestem os esclarecimentos acima indicados, sob pena de desobediência.

v) diante das informações prestadas pela Administradora Judicial acerca da verdadeira composição empresarial do grupo econômico falido, o denominado "Grupo Futurama", retifico a sentença de quebra de fls. 113981/113898, para fins de **inclusão** da falida **NOVOS RUMOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. (CNPJ nº 07.830.932/0001-00)**, e para que conste o CNPJ correto do **SUPERMERCADO ANGÉLICA LTDA. (CNPJ nº 10.842.431/0001-59)**.

Visando à arrecadação eficaz dos bens das falidas acima indicadas, determino o imediato:

a. bloqueio on line e a transferência do saldo das contas correntes e demais ativos financeiros em nome das Falidas (BACENJUD);

b. bloqueio on line (circulação e transferência) de veículos existentes em nome das Falidas (RENAJUD)

c. bloqueio on line de imóveis existentes em nome das Falidas (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens).

Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

São Paulo, 01 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 01/06/2020 às 15:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060911-88.2019.8.26.0100 e código 91744A8.